



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 104/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICADO EM 04/07/2014

CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA,
PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEPÉ E A EMPRESA RODRIGO SOUZA DE VARGAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa RODRIGO SOUZA DE VARGAS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua João Otto Friedrich, nº 127, cidade de Restinga Seca/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.394/0001-45, neste ato representada por seu sócio, Senhor RODRIGO SOUZA DE VARGAS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, RODRIGO SOUZA DE VARGAS LTDA, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 06/2014, executará ao CONTRATANTE Serviços de Pavimentação com Paralelepípedos na Rua Elpidio Ávila de Almeida (trecho entre as Ruas Pe. Theo Berres e Rudolfo Kressler), neste Município, abrangendo em termos de projeto uma área total de 4.202,00 m², tudo em conformidade com os anexos constantes do presente processo, bem como, proposta financeira fls. nºs 38 à 41, devidamente acostado nos autos do mesmo Processo.

Obs.1: Os serviços de terraplanagem, topografia, nível nos terrenos serão executados pela Contratada, com verificação dos níveis por meio da fiscalização de servidores da Prefeitura Municipal;

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 06/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de R\$ 175.706,35 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos) referente a materiais e R\$ 94.611,11 (noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e onze centavos) referente a mão de obra, perfazendo o valor global de R\$ 270.317,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), que será pago através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será liberado mediante medição e vistoria realizada por engenheiro da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários contratuais, aprovado pelo engenheiro do Município, Senhor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, tudo de acordo com cronograma físico-financeiro;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução da obra;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Atividade: 2.043-Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 4813-Obras e Instalações

Recurso: 1018 – Outras Transferências Rec. União

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 5223 – Obras e Instalações

Recurso Contrapartida: 0001 – Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data constante na ordem de serviço e será descontado tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no Livro Diário;

Parágrafo único – A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da autorização do início dos serviços;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação da Obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, por meio do Servidor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de julho de 2014.

Leocarlo Girardello

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rodrigo Souza de Vargas

RODRIGO SOUZA DE VARGAS
RODRIGO SOUZA DE VARGAS & CIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Marcelo Lorentz Brenner

MARCELO LORENTZ BRENNER
COORDENADOR GERAL DA ZONA URBANA
GESTOR DESTE CONTRATO

Sepé Motta Pacheco

SEPÉ MOTTA PACHECO
CREA 39.140
Eng.º. DESIGNADOS PARA ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM OS SERVIÇOS
DESTE CONTRATO

René Lima Brandt

RENE LIMA BRANDT
CREA 163828

TESTEMUNHAS

Josana Davi J. Buser

Eleonora dos Santos